

PROCESSO Nº: 106.479/2018
RECORRENTE: LINCOLN MARQUES FÁVARO
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: Nivaldo Lopes
ASSUNTO: Revisão da Taxa de Coleta de Lixo

EMENTA:

REVISÃO DA TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE LIXO. NÚMERO DE SERVIÇOS POR SEMANA INFERIOR AO CONSIDERADO PELA MUNICIPALIDADE PARA O CÁLCULO DA TAXA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Trata-se de pedido de revisão da Taxa de Coleta e Disposição de Lixo, para o exercício de 2018, em razão da divergência entre a quantidade de coletas cobrada e a efetivamente realizada. Para o cálculo da referida taxa, é necessário observar o disposto na Tabela XVI, anexa ao Código Tributário do Município de Londrina, que para o exercício de 2018, estabelece o valor de R\$ 1,44 por unidade de serviço prestado, considerando-se para o cálculo anual o número de serviços por semana, totalizando, no máximo, 52 semanas no ano. Hipótese em que o recorrente comprovou que a coleta pública de resíduos orgânicos/rejeitos passa no local 03 (três) vezes por semana.

Recurso conhecido e provido, para o fim de revisar a taxa de coleta de lixo para o exercício de 2018.

ACÓRDÃO Nº 178/2020/TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Lincoln Marques Favaro, acordam os senhores integrantes do TARF – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade, dar provimento. Votaram com o Relator os membros: Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 09 de dezembro de 2020.

Nivaldo Lopes
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE